



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILHA  
CONSULTIVO

**PARECER n. 00108/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU**

**NUP: 23873.003770/2024-16**

**INTERESSADOS: CONSELHO SUPERIOR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA: **I.** ADMINISTRATIVO. ELEIÇÕES PARA DIRIGENTES DE AUTARQUIAS. DECRETO Nº 6.986, DE 2009. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. QUADRIÊNIO 2025/2029. RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 37/2024. RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39/2024. **MINUTA DO EDITAL PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL IFFAR. ANÁLISE JURÍDICA.**

**II.** EXAME EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM RAZÃO DA EXIGUIDADE DOS PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL DEFLAGRADO, VISANDO À CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DOS *CAMPI* DO IFFAR.

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação dirigida a esse órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal para análise jurídica da minuta do Edital que regulamenta o Processo de Consulta para os cargos de Diretor(a) Geral dos campi e de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – mandato 2025- 2029, conforme preveem a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, e 20 de outubro de 2009, a Resolução do Consup nº. 37, de 20 de agosto de 2024 e Resolução do Consup nº. 39, de 06 de setembro de 2024.

2. O processo de consulta veio por e-mail da Comissão Eleitoral Central, devidamente constituída.

3. Supera-se a ausência de formalização (a não anexação do feito ao SIPAC) em razão do princípio da instrumentalidade das formas e em razão da urgência da demanda.

4. É o breve relato.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

5. A presente minuta de edital estabelece o Regulamento do processo simultâneo de Consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Campus, quadriênio 2025-2029.

6. A nomeação e processo de escolha de reitores dos Institutos Federais são regidos pela Lei n. 11.892/2008 que, em seu art. 12, assim preceitua:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de

1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

7. Por sua vez, o Decreto nº 6.986/2009, que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, em seus arts. 3º e 4º, atribuiu ao Conselho Superior da Instituição a competência para deflagrar e orientar o processo de consulta, estabelecendo ainda que a consulta será conduzida por uma Comissão Eleitoral Central e por comissões de campus, instituídas especificamente para esse fim, composta por três representantes de cada um dos segmentos, docentes, técnico-administrativo e discente.

8. No caso dos autos, o processo de consulta à comunidade originou-se por deliberação de instância competente, qual seja, o Conselho Superior do IF Farroupilha, por meio da Resolução Consup nº. 37/2024.

9. Com a edição da Resolução Consup nº. 39/2024, que aprovou o Regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, este passou a ser o ato normativo interno que regulamenta o processo eleitoral.

10. Estabelecido o regulamento, foi feita a formação das comissões locais e central das eleições 2024<sup>[1]</sup>.

11. Uma vez formada a Comissão Eleitoral Central, esta encaminhou à Procuradoria Jurídica, gozando das competências que lhe defere o Decreto nº. 6986/09, o edital, para apreciação. Com base no art. 6º, incisos I a VI, do referido decreto, elaborou as normas do processo, disciplinando os procedimentos de inscrição e votação, definindo o cronograma para a realização da consulta.

12. Observando-se o Edital enviado, percebe-se que atende satisfatoriamente às disposições do Decreto n. 6.986/09, dispondo sobre os processos eleitorais (capítulo 1), impugnação ao edital (capítulo 2), dos candidatos (capítulo 3), das inscrições (capítulo 4), da impugnação das candidaturas (capítulo 5), da homologação das candidaturas (capítulo 6), da impugnação da lista de eleitores aptos a votar (capítulo 6), da fiscalização (capítulo 7), da impugnação da lista de eleitores aptos a votar (capítulo 8), da campanha (capítulo 9), da votação (capítulo 10), da apuração dos votos (capítulo 11), dos resultados (capítulo 12), dos recursos (capítulo 13), das infrações e sanções (capítulo 14) e disposições gerais (capítulo 15), com anexos de I a IV.

13. Como anexo 1, tem-se o cronograma geral.

14. Como anexo II, tem-se a declaração de não possuir impedimentos.

15. Como anexo III, tem-se o formulário de denúncia.

16. Como anexo IV, tem-se os contatos da comissão eleitoral central e local, por campus.

17. Sobre a minuta do Edital, faz-se as seguintes recomendações:

18. Em todo o Edital, observa-se o uso do termo "candidato" algumas vezes, "candidato(a)" outras vezes. Recomenda-se manter a uniformidade de redação, indicando o uso de candidato(a) ou candidatos(as) (por ex, 9.1 e 9.2 usam a mesma expressão de forma diversa).

19. No cabeçalho, consta:

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, designada pela Portaria Nº 1117, de 27 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público o edital que regulamenta e instaura o Processo de Consulta para os cargos de Diretor(a) Geral dos campi e de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – mandato 2025- 2029, conforme preveem a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do Consup nº 37, de 20 de agosto de 2024 e ~~Resolução Ad Referendum nº 13, de 30 de setembro de 2024~~, que estabelecem as diretrizes gerais desse processo.

20. Recomenda-se trocar Resolução Ad Referendum nº 13 por Resolução do Consup nº. 39, nos termos a seguir:

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, designada pela Portaria Nº 1117, de 27 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público o edital que regulamenta e instaura o Processo de Consulta para os cargos de Diretor(a) Geral dos campi e de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – mandato 2025- 2029, conforme preveem a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do Consup nº 37, de 20 de agosto de 2024 e Resolução do Consup nº 39, de 06 de setembro de 2024, que estabelecem as diretrizes gerais desse processo:

21. No item 1.2, quanto ao Colégio Eleitoral, observar e adotar data que abranja a totalidade das unidades quanto ao que se considera estudantes "regularmente matriculados" nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no art. 32 do Estatuto do IFFar. Tendo em vista o movimento de greve ocorrido no IFFar em 2024, e a disparidade de calendários acadêmicos por campus, recomenda-se adotar data que englobe o período de rematrículas do calendário acadêmico - uma vez que, na própria formação das comissões locais, promoveu-se regramento diferenciado que abarcasse situações de recesso, para não ferir a isonomia entre unidades e estudantes.

22. No item 1.3, sugere-se adotar a mesma data que será utilizada no item 1.2, por questão de simetria:

23. No item 1.5.1, consta:

1.5.1. Tendo em vista o teor da Portaria do MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, todos os alunos dos Centros de Referência e Polos de Educação a Distância votarão para o cargo de Diretor(a)-Geral do Campus em que estiverem vinculados pelo SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

24. Entendo que deve ser incluído, ao final, a expressão "e para Reitor(a)", uma vez que, assim como redigido o item, há aparente dúvida se os referidos estudantes também votam para Reitor(a), razão pela qual se recomenda a inclusão do trecho:

1.5.1. Tendo em vista o teor da Portaria do MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, todos os alunos dos Centros de Referência e Polos de Educação a Distância votarão para o cargo de Diretor(a)-

Geral do Campus em que estiverem vinculados pelo SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) e para Reitor(a).

25. No item 2.1, consta que qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente qualquer item do edital ou suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Impugnação que será disponibilizado no endereço eletrônico [iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024](http://iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024) em data de acordo com o Anexo I.

26. No item 2.4, consta que não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de impugnação. Nesse ponto, convém reforçar que não cabe recurso desde que exista parecer jurídico específico acerca do pedido de impugnação, por força do art. 50 do Regulamento, bem como por conta dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Recomenda-se, assim, que conste a seguinte redação:

2.4. Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de impugnação, desde que exista manifestação da Procuradoria Jurídica tratando do pedido ou item impugnado.

27. Por fim, no item 2.6, ainda sobre impugnação ao Edital, consta:

2.6. Para fins de comprovação de cidadão, deverá o impugnante anexar no Formulário de Impugnação, a Certidão de Quitação Eleitoral, em formato PDF, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

28. Para o Governo Federal, a Carteira de Identidade Nacional é o documento que identifica um cidadão. Assim, como não se trata de processo eleitoral pautado pela Justiça Eleitoral, entendo que a exigência de quitação eleitoral não é necessária, uma vez que sequer é exigida para participar do processo como eleitor do Colégio Eleitoral do IFFar. Sugiro, assim, a alteração do item, para facilitar o acesso e democratização do pleito:

2.6. Para fins de comprovação de cidadão, deverá o impugnante anexar no Formulário de Impugnação, cópia legível de sua carteira de identidade ou documento que tenha mesmo valor legal.

29. No item 3.3.1, consta:

3.3.1 Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” do item 3.3, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos Campi e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

30. Entendo que o final do item "independente de se tratar de função remunerada ou não" extrapola o que diz o art. 13, §1º, da Lei nº. 11.892. A função de gestão que está prevista no inciso II do § 1º do art. 13 da Lei nº. 11.892 diz respeito a cargos de direção ou a funções gratificadas (constantes do organograma dos Campi ou da Reitoria). A mera existência de uma função, sem gratificação, representaria mero encargo, que não pode ser qualificado como uma função de gestão, sugerindo-se a alteração do texto para:

3.3.1 Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” do item 3.3, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos Campi e da Reitoria.

31. Por fim, recomenda-se que, para fins de comprovação do período, que conste o item a seguir:

3.1.1.1 O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a) Geral, valendo-se do requisito da alínea “b” do item 3.3., deverá anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do exercício de cargo ou função de gestão  
ou certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Setor correspondente nos campi, informando os dados funcionais, conforme o caso, de forma detalhada;

32. No item 3.3, que deveria estar corretamente grafado como 3.4, consta:

3.3. Não poderão ser candidatos: a) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; b) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e c) Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993.

33. Corrigir para 3.4:

3.4. Não poderão ser candidatos: a) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; b) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e c) Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993.

34. No item 3.5, entendo que não cabe ao Edital legislar onde o Regulamento aprovado pela Resolução nº. 39 não legislou. Esses impedimentos não estão previstos na Lei, no Decreto ou Regulamento aplicáveis ao pleito, razão pela qual entendo que não devem fazer parte do Edital. Registre-se desde já que os(as) candidatos(as) terão, por evidente, sua candidatura cassada quando não cumprirem os requisitos legais para investidura nos cargos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, Lei nº. 14.204/21, art. 9º e 10, e Decreto nº. 10.829/21, art. 15 e 16, dentre outros, mas esse efeito decorre da própria lei.

35. Recomendo, assim, por simetria, limites ao poder regulamentar e atendendo ao que dispõe o próprio Regulamento, a retirada do item 3.5 - com a retirada, por consequência, do Anexo II, que faz inclusive referência aos impedimentos listados no art. 11 da Resolução nº. 39, impedimentos esses que sequer estão listados no referido artigo (há aqui um erro de menção). Caso opte-se por se manter o item 3.5, recomenda-se a seguinte redação:

3.5. Art. 14º. São inelegíveis/impedidos e assim serão declarados pelo órgão/comissão ou setor competente, os(as) candidatos(as) que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros. Lei nº. 14.204/21, art. 9º e 10, e Decreto nº. 10.829/21, art. 15 e 16, dentre outros.

36. Assim, o anexo II deverá ser corrigido, caso não retirado, para os termos acima nominados quanto à declaração de impedimento.

37. No item 7.1, consta:

7.1. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I).

38. Sugere-se que a redação do texto seja mais detalhada, para fins de que conste, para o cargo de Reitor(a), que este pode inscrever até 02 (dois) fiscais por unidade (Reitoria e campi):

7.1. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I). Para o cargo de Reitor(a), poderão ser inscritos até 02 (dois) fiscais por unidade (Reitoria e campi).

39. No item 7.2, corrigir a redação, para retirar a letra h, em vermelho:

7.2. As inscrições para fiscais serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024>.

40. No item 8.2, sugere-se esclarecer que o pedido de impugnação serve tanto para nomes que estão na lista e não deveriam estar, como para o nome de eleitores que não constam da lista, mas deveriam estar. Recomenda-se, pois, a seguinte redação:

8.2 Os pedidos de impugnação da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados através de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico [iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024](http://iffarroupilha.edu.br/eleicoes2024), tanto para eleitores que estão na lista mas não preenchem os requisitos legais para estar, como para eleitores que não constam da lista, mas deveriam estar.

41. No item 9.2, consta:

9.2. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

42. Tal item não guarda relação com o teor da Resolução nº. 39/2024. A indicação de uma campanha preferencialmente em meios digitais diz respeito ao período pandêmico, em que inserida a eleição de 2020 do IFFar. No presente momento, em que superada tal condição, não faz sentido a utilização da expressão 'preferencialmente em meios digitais', até mesmo porque o Regulamento aprovado por meio da Resolução nº. 39 do Consup materializa, em várias passagens, a realização de atos presenciais:

Art. 15. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 18. Os(as) candidatos (as) podem reunir-se com as comunidades para apresentação de propostas.

Art. 19. Os(as) candidatos (as) podem realizar visitas às salas de aula, com limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas.

§ 1º Para que possa visitar às salas de aula, o(a) candidato(a) deverá notificar a Comissão Eleitoral do campus em questão, pelo e-mail divulgado pela Comissão, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 20. Não poderá ser negado acesso aos candidatos e aos seus apoiadores de qualquer unidade às áreas comuns e de trabalho de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, inclusive Reitoria, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) poderão realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no art.19.

43. Sugere-se, para fins de adequação do Edital ao Regulamento, então, a seguinte redação:

9.2. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas em meio presenciais e digitais, utilizando para isso materiais físicos básicos (banners, folders, adesivos) ou digitais (conferências web - lives - , sites, aplicativos de mensagens instantâneas , redes sociais ou similares), desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

44. No item 9.2.1, sugere-se a alteração do item para:

9.2.1. Não será permitida a campanha Eleitoral em meios de comunicação institucional dos campi e/ou Reitoria com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

45. No item 9.2.2, sugere-se a alteração da redação para:

9.2.2. Os candidatos poderão utilizar perfis ou páginas em redes sociais e sites pessoais.

46. No item 9.2.3, consta:

9.2.3. Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais de servidores e discentes para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de campus poderá enviar, no máximo, dois e-mails durante toda a sua campanha, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos ou figuras.

47. Para fins de publicidade da campanha, e como todos(as) candidatos(as) terão acesso ao envio de 2 (dois) e-mails durante a campanha, sugere-se a retirada da limitação de anexos ou figuras, com a inclusão do seguinte texto:

9.2.3. Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais de servidores e discentes para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de campus poderá enviar, no máximo, dois e-mails durante toda a sua campanha, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, recomendando-se que, caso apresentado, conste o plano de gestão, permitindo-se, ainda, em ambos, a juntada da foto do(a) candidato(a) no material, bem como figura ou slogan que identifique a campanha.

48. Quanto ao item 9.2.3.3, entende-se, pelo contexto social e eletrônico vivido pela comunidade, que os endereços eletrônicos divulgados podem ser pelo menos 3 (três), e não um, como consta no texto. Sugere-se, assim, para fins de maior publicização das campanhas, a seguinte redação:

9.2.3.3. No texto do e-mail poderão ser colocados endereços eletrônicos de direcionamento para alguma plataforma online do(a) candidato(a) contendo material publicitário de sua campanha. Neste caso, até três endereços eletrônicos podem ser enviados (por ex: página de campanha, instagram, facebook e/ou tiktok, por exemplo, a critério do(a) candidato(a).

49. Para fins de isonomia, sugere-se que o envio de e-mails seja de forma simultânea:

9.2.3.4. As Comissões elencadas nos itens 9.2.3.1 e 9.2.3.2 serão responsáveis pelo envio do conteúdo recebido para os e-mails institucionais dos participantes do respectivo colégio eleitoral ao qual o(a) candidato(a) concorre à eleição, no prazo de 48 horas, e de forma simultânea para as unidades correspondentes às candidaturas em questão.

50. O item 9.4.1 dispõe:

9.4.1. A Comissão Eleitoral Central ou a Comissão Eleitoral Local estipulará, mediante solicitação do candidato, os ambientes físicos a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração de cada Campus e da Reitoria, conforme for a competência do pedido.

51. Tal disposição afronta alguns artigos da Resolução nº. 39/2024 do Consup:

Art. 19. Os(as) candidatos (as) podem realizar visitas às salas de aula, com limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas.

§ 1º Para que possa visitar às salas de aula, o(a) candidato(a) deverá notificar a Comissão Eleitoral do campus em questão, pelo e-mail divulgado pela Comissão, com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 2º A Comissão Eleitoral do campus deverá disponibilizar um membro para acompanhar o candidato e seus eventuais apoiadores.

§ 3º O membro da Comissão Eleitoral do campus não poderá interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos candidatos, mas deve zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto.

§ 4º As eventuais condutas irregulares dos candidatos constatadas em tais circunstâncias deverão ser objeto de denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral pertinente.

Art. 20. Não poderá ser negado acesso aos candidatos e aos seus apoiadores de qualquer unidade às áreas comuns e de trabalho de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, inclusive Reitoria, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento

52. Entende-se, assim, que o item 9.4.1 excede o poder regulamentar e as atribuições da própria Comissão Central, devendo ser suprimido.

53. Há ausência de regulamentação, no Edital, da apresentação de propostas na forma presencial. Contudo, a apresentação de propostas presencial é prevista é assegurada no art. 21 da Resolução nº. 39:

Art. 21. São normas da campanha eleitoral:

§ 1º A apresentação de propostas e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções devem ocorrer conforme as regras estabelecidas no regulamento específico para a atividade.

§ 2º Os(as) candidatos(as) podem fazer apresentação pública, de forma presencial, de suas propostas e planos de gestão em data, horário e local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Centrais e Locais, previamente combinados com os(as) candidatos(as).

§ 3º Deverá ser assegurada a igualdade de condições (local, tempo, público) aos(às) candidatos(as) nas apresentações presenciais de propostas, em todas as unidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, contemplando reitoria, os campi, centros de referência e polos EaD.

54. O regulamento a que se refere o § 1º do art. 21 da Resolução é o Edital ora analisado. Recomenda-se, assim, substituir o teor do item 9.4.1 pela regulamentação da apresentação presencial das propostas:

9.4.1. Os(as) candidatos(as) podem fazer apresentação pública, de forma presencial, de suas propostas e planos de gestão em data, horário e local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Centrais e Locais, previamente combinados com os(as) candidatos(as), preferencialmente logo após a homologação das candidaturas.

9.4.1.2 Deverá ser assegurada a igualdade de condições (local, tempo, público) aos(às) candidatos(as) nas apresentações presenciais de propostas, em todas as unidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, contemplando reitoria, os campi, centros de referência e polos EaD, conforme acerto a ser feito entre candidatos(a)s e comissões, posteriormente à homologação das inscrições.

55. Quanto aos banners, consta:

9.4.2. Cada candidato poderá fixar até 02 (dois) banners, de acordo com a Resolução CONSUP nº. 39 de 06 de setembro de 2024, por unidade do IFFar, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local no caso dos Campi, e da Comissão Eleitoral Central no Caso da Reitoria, ficando vedada a afixação de materiais eleitorais diferentes no local previsto ou em locais diferentes.

56. Para fins de regulamentação, sugere-se a adoção de item adicional:

9.4.2.1 Nos casos em que há mesma quantidade de banners para os(a)s candidatos(a)s, aqueles devem estar no mesmo local, com a mesma iluminação, de modo a garantir a mesma visibilidade.

9.4.2.2 Em caso de danificação ou outro tipo de estrago ou violação dos banners, as respectivas Comissões deverão comunicar imediatamente os(as) candidatos(as), para ciência e substituição, se

for do interesse dos concorrentes.

57. No item 9.7, uma vez que a redação é ambígua, sugere-se o seguinte texto:

9.7. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais físicos e digitais pessoais/particulares.

58. No item 9.9, sugere-se aperfeiçoar a redação, nos seguintes termos:

9.9. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade (impressa, por meio de banner, adesivo, folder, entre outros materiais impressos, ou digital, por meio de cards, arquivos digitais, vídeos ou outros materiais digitais), mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

59. No item 9.10, consta:

9.10. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral de campus, para o mandato (2025- 2029), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

9.10.1. O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos(as) a Reitor(a), e para a Comissão Eleitoral Local do campus, por e-mail, no qual concorre, no caso dos candidatos(as) a Diretor(a) Geral, sob pena de indeferimento da candidatura.

9.10.2. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFFar.

60. Perceba-se que a Resolução nº. 39 trata da apresentação de plano de gestão. O Edital, por sua vez, torna obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho que, se não apresentado, levará ao indeferimento da candidatura. Entendo, pois, que a Comissão se equivocou ao alterar plano de gestão, que consta da Resolução que contém o Regulamento, para programa de trabalho no Edital, devendo ser corrigido tal equívoco, adotando-se o "plano de gestão".

61. Do mesmo modo, entendo que não é obrigatória a apresentação do plano de gestão, pois não é requisito que conste da Lei ou Decreto ou mesmo Resolução ou Regulamento respectivos para candidatura. Caso existisse esse requisito, seria o caso de cassação da candidatura quando de sua não apresentação, e não indeferimento, pois o deferimento da candidatura já teria ocorrido com a homologação e, nesse caso, a apresentação do "programa de trabalho" deve ocorrer, pelo que se pretende, dez dias depois da homologação das candidaturas.

62. Assim, sugiro alterar a redação do Edital da seguinte forma:

9.10. Será possível a apresentação de um Plano de Gestão para os (as) candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral de campus, para o mandato (2025- 2029), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

9.10.1. Caso o(a) candidato(a) opte por apresentar o referido Plano de Gestão, deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos(as) a Reitor(a), e para a Comissão Eleitoral Local do campus, por e-mail, no qual concorre, no caso dos candidatos(as) a Diretor(a) Geral.

9.10.2. O Plano de Gestão será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFFar em até 24h do seu recebimento pela respectiva Comissão.

63. O item 9.12, alínea "e", tem redação duvidosa, sugerindo-se a sua exclusão, uma vez que o próprio Regulamento já prevê infração no caso de depredação do patrimônio público. A punição pelo uso indevido de material já se encontra incluída também na alínea g do item 9.12 do Edital:

Regulamento:

Art. 16. Fica vedado aos(às) candidatos durante a campanha:

II - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

Edital:

9.12. Não será permitida propaganda que:

g) Prejudique a higiene e a estética institucional;

64. Ainda quanto à campanha, no item 9.13 sugiro o seguinte acréscimo:

9.13. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos previstos no Regulamento e no presente Edital nela empregados.

65. Quanto ao item 9.15, consta:

9.15. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de campus ficará, respectivamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

a) Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;

b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate. Em caso de participação única, este poderá ser realizado na forma de entrevista;

c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online, mesmo que realizados de forma presencial.

d) A data, local e o regramento para realização dos debates deverão ser definidos em reunião específica da Comissão Eleitoral Central junto aos candidatos ao cargo de Reitor(a) e/ou seus representantes, bem como pelas Comissões Locais e candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral. Em caso de dúvida ou controvérsia, cabe ao Presidente da Comissão Central deliberar sobre o tema.

66. O Regulamento, por sua vez, dispõe, nas normas da campanha eleitoral, art. 21:

XIII - é permitido aos(às) candidatos(as) levarem 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos durante os debates públicos presenciais, que também podem ser transmitidos, a critério da Comissão Eleitoral Local, de acordo com a capacidade técnica e operacional.

67. Assim, considerando que a previsão é debates públicos presenciais, sugere-se a seguinte redação à alínea c do item 9.15:

c) Todos os debates deverão ser presenciais, mas transmitidos de forma online, tendo em vista a existência de servidores em PGD e estudantes dos cursos EAD;

68. Quanto ao item 12.5, sugere-se a seguinte adaptação:

12.5. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e tramitação legal, seguindo o rito administrativo institucional formal.

69. Quanto ao item 13.2, sugere-se:

13.2. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo, consultada previamente a Procuradoria Jurídica.

70. No item 14.1.1, 14.2 e 14.3, recomenda-se a alteração do termo denunciado para candidato(a), uma vez que é preciso ligação objetiva entre ações do(a) candidato e as infrações para análise do enquadramento legal, uma vez que, a princípio, as condutas dos demais envolvidos no pleito são verificadas em outras esferas do âmbito administrativo, ou mesmo nas searas cível ou criminal, mas não no âmbito da Comissão Eleitoral:

14.1.1. O(a) candidato(a) denunciado(a) tem prazo de até o 1º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita.

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida pelo(a) candidato(a), bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.3. O(a) candidato(a) que fizer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFFar por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

71. No item 14.4, recomenda-se a seguinte alteração do texto:

14.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFFar para realização de propaganda não prevista no Regulamento e Edital, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

72. No item 14.8, recomenda-se:

14.8. O(a) candidato(a) que atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos(as) demais candidatos(as) ou de membro da comunidade do IFFar, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

73. Sugere-se incluir o item 14.10, para fins de explicitar o que é reincidência. A reincidência pressupõe uma condenação pela prática de uma infração. Há reincidência somente quando o novo crime é cometido após a decisão irrecorrível sobre a infração. Assim, para que exista reincidência, é preciso a comprovação do fato que acarretaria a imposição de nova sanção (reincidência específica). Sugere-se, assim, a seguinte inclusão:

14.10 Somente há reincidência quando a infração é cometida após decisão não mais recorrível da Comissão, sendo exigida, para fins de cassação, a reincidência específica (cometimento da mesma infração).

74. Por fim, sugere-se a inclusão do seguinte item:

14.11. Em caso de dúvidas na aplicação do Edital ou Regulamento, em casos omissos, ou sempre que existir risco de imposição de pena de cassação, a Procuradoria Jurídica deve ser consultada previamente.

71. Quanto ao anexo I, entendo que, como disposto pela Comissão, o período de campanha é de somente 11 dias úteis, o que acaba por inviabilizar a previsão de campanha presencial para os(a)s candidatos(as) a(à) Reitor(a). Explico: o Regulamento consagra como direito dos(as) candidatas - e mesmo dos eleitores - a apresentação pública presencial do Plano de Gestão, assim como debates públicos presenciais. Para que esse direito possa ser exercido, e não

seja feita campanha fora do período eleitoral, é preciso que o calendário permita a visita à Reitoria, 11 campi e 2 Centros de Referência que estão na estrutura do IFFar, recomendando-se, assim, a existência de pelo menos 14 dias úteis de campanha.

72. Sugere-se a adoção de um edital com ao menos 14 dias úteis de campanha:

### OPÇÃO 1

Atividades	Data
Publicação do edital	03/10/2024
Período impugnação do edital	Das 08h00min às 17h00min do dia 04/10/2024
Disponibilização das respostas às Impugnações ao Edital.	07/10/2024
Inscrição de candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral.	Das 08h00min do dia 08/10/2024 às 17h00min do dia 09/10/2024
Envio da lista de Candidatos por parte de Comissão Eleitoral Local para a Comissão Eleitoral Central.	09/10/2024 até às 21h00min
Publicação da Lista de Candidatos nos sites da Reitoria e dos Campi.	10/10/2024
Prazo para apresentação de recursos, referentes à lista de candidatos, bem como solicitação de impugnação de candidatura em conformidade com as determinações este Edital.	11/10/2024
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos e dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral Central – na Reitoria do IFFar.	14/10/2024
Resultado dos Recursos referentes à lista de Candidatos e dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e publicação de Lista Definitiva dos Candidatos.	14/10/2024
Período de Campanha (15 dias úteis).	Das 08h00min do dia 15/10/2024 às 17h00min do dia 04/11/2024
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, extração dos dados do SIG e congelamento das senhas.	24/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar	25/10/2024
Inscrição dos Fiscais	De 28/10/2024 a partir das 08h00 até 29/10/2024 Até 17h00.
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFFar.	28/10/2024
Homologação e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos sites da Reitoria e dos Campi.	29/10/2024
Transmissão do congelamento das cédulas.	09h00min do dia 05/11/2024

Realização das Eleições	Das 10h00min às 20h00min do dia 05/11/2024
Transmissão da apuração dos votos	05/11/2024 a partir das 20h30min
Publicação do Resultado Preliminar	05/11/2024
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar, na Reitoria e nos Campi	06/11/2024
Análise de recursos pela Comissão Central, na Reitoria do IF Farroupilha	07/11/2024
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Preliminar	07/11/2024
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	07/11/2024
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior	Do dia 08/11/2024 até às 12h00min do dia 11/11/2024
Reunião Extraordinária do CONSUP para análise dos Recursos do Resultado Final e Homologação do resultado Final	14/11/2024

### III. Das conclusões:

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital ora analisado, recomendando-se a adoção das alterações acima expostas, bem como do cronograma da consulta. Em eventual dúvida, devolver à PROJUR, para nova verificação.

Santa Maria, 02 de outubro de 2024.

MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER  
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto ao Instituto Federal  
de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23873003770202416 e da chave de acesso 1672e2f9

#### Notas

- <sup>1</sup> <https://www.iffar.edu.br/ultimas-noticias/item/37553-iffar-divulga-resultado-da-vota%C3%A7%C3%A3o-para-as-comiss%C3%B5es-eleitorais-locais>

---

Documento assinado eletronicamente por MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1704886123 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br).

Data e Hora: 02-10-2024 19:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---